

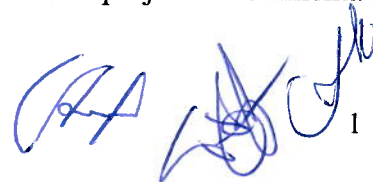
TERMO DE FOMENTO Nº 29/2024

Termo de Fomento nº 29/2024 que entre si celebram o Município de Brumadinho e a Associação Quilombola do Ribeirão Ponte Pedra.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO** pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia, nº 157, bairro Grajaú – Brumadinho MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor. Prefeito **AVIMAR DE MELO BARCELOS**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7.672.935 SSP/MG e do CPF nº 892.393.506-91 e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo e Cultura **ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 2875074 SSP MG e do CPF nº 468.617.186-53, figurando como ordenador de despesas, doravante denominados tão somente como **PREFEITURA** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO RIBEIRÃO PONTE PEDRA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente inscrito no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. nº 43.759.732/0001-72, com sede na Rua Um, nº 25, Comunidade de Ribeirão, nesta cidade de Brumadinho/MG, CEP. 35.460- 000, neste ato representado por, **FABIANE PAULA FERREIRA**, portadora do CPF nº. 068.010.456-95, neste ato denominado **OSC**, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, Inexigibilidade nº 13/2024, Processo Administrativo nº 101/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2024, na Edição 2654 do Diário Oficial do Município, de 28 de maio de 2024 tem por objetivo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura/Prefeitura Municipal de Brumadinho à OSC, com cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC para aquisição de equipamentos e uniformes para realização das atividades do projeto “Movimenta Ribeirão”.



1

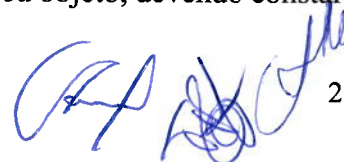
PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar o objeto ora pactuado, a OSC cumprirá o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Gestora, e que passa a ser parte integrante indissociável deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

É responsabilidade da Administração Pública, promover o Fomento Cultural, pois, os incentivos impulsionam o desenvolvimento social ao proporcionarem a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidade culturais. Cultura é patrimônio comum do povo, deve ser acessível. Sendo dever do MUNICÍPIO fomentar a cultura, nos termos do art. 215 da CF/88.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo Município, no valor total de R\$ 19.984,07 (dezenove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: 02.022.001.13.392.0011.2.195-3.3.50.43.
- 3.2. A liberação dos recursos financeiros a cargo do Município, dar-se-á em uma única parcela, após a assinatura deste termo.
- 3.3. É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.
- 3.4. A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência: 1669-1, Conta: 32.806-5.
- 3.5. Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.
- 3.6. Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- 3.7. As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula 3.6, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar



de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC, ou, se não utilizados, deverão ser devolvidos ao erário municipal.

3.8. Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

3.9. O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

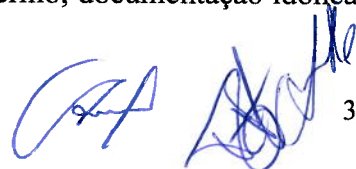
3.10. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da OSC, exceto nas hipóteses previstas no Art. 23 do Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

4.1. DA OSC:

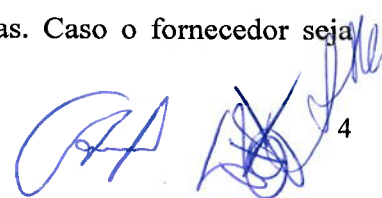
- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea



3

para comprovar os gastos respectivos;

- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a logomarca do Município;
- m) Adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo;
- n) Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a execução do serviços;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização da atividade fomentada;
- p) Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades;
- q) Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Termo de Fomento;
- r) Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da OSC Associação Quilombola do Ribeirão Ponte Pedra, com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas-fiscais faturas. Caso o fornecedor seja



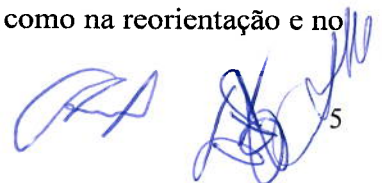
4

autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados ou documento que o equivalha desde que previamente autorizado pela PREFEITURA;

- s) Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- t) Respeitar os prazos fixados no presente termo de fomento;
- u) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

4.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- e) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades desta Parceria através da Secretaria Gestora;
- f) Não liberar nenhum valor sem que haja um projeto e plano de trabalho aprovado pela Secretaria Gestora;
- g) Receber e analisar as Prestações de Contas;
- h) Respeitar os prazos fixados no presente Termo de Fomento;
- i) Gerenciar o presente Termo de Fomento, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento;
- j) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento por intermédio do Gestor da Parceria; podendo este solicitar auxílio aos demais órgãos do Executivo Municipal para subsidiar sua análise;
- k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no



ajuste das metas e atividades definidas;

l) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

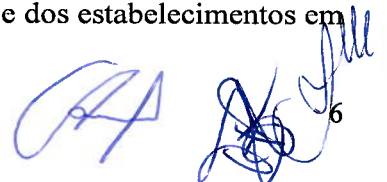
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem responsabilidades das Partes:

5.1. DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

5.2. DA OSC:

- a) Manter escrituração contábil regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- b) Prestar contas das atividades desenvolvidas;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em



que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

f) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

g) A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

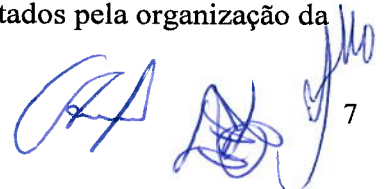
6.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da



sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias, caso tenham ocorrido.

6.3. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

6.4. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pela Gestora da parceria, Sra. Mariane Miriã Pereira Maia Lima e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados pelas Portarias Nº 11 de 24 de maio de 2023 e Nº 10, de 24 de maio de 2023, respectivamente.

6.5. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

6.6. O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros

elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

6.7. No caso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do item 6.5 desta cláusula sexta, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

6.8. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

6.9. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

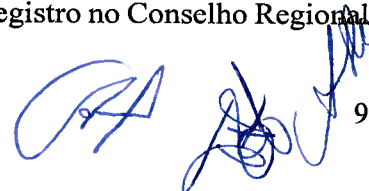
I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **OSC** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestação de contas final dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventas) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- d) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional



9

de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

e) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica e conta aplicação, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;

f) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;

g) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO na prestação de contas final;

h) Cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor; deverá conter também dados da organização da sociedade civil e número do instrumento de parceria;

i) Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou PIX;

j) Cópia da folha de ponto (quando for o caso);

k) Apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc, quando for o caso;

l) E outros documentos que se fizerem necessários durante análise das prestações.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.4. A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste Termo de Fomento.



7.5. Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e”, item 7.1 desta cláusula sétima deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

7.6. O relatório de execução referido na alínea “b”, item 7.1 desta cláusula sétima, deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

7.7. Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

7.8. Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

7.9. Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

7.10. O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “d” 7.1 desta



11

cláusula sétima incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

7.11. A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

7.12. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

7.13. A OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas deverá ser entregue ao gestor da parceria que conferirá as cópias com os originais, batendo o carimbo de confere com o original.

7.14. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas ao encerramento do Termo de Fomento de que trata o §4º do art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo; quando for superior a 1 (um) ano;

7.15. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: A **PREFEITURA** terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

I) O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

II) Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da **OSC**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

8.1. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.



PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

9.1. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto desta inexigibilidade poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a **OSC** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo será de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

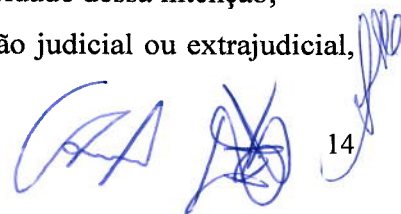
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

A) - rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

B) - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,



14

nas seguintes hipóteses:

- I) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- IV) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Rescindido o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

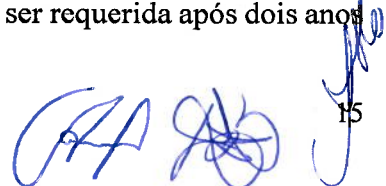
10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista., podendo a reabilitação ser requerida após dois anos



15

de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou pela Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Departamento de Convênios e Apoio às Parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

14.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Brumadinho, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e materiais na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

14.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

14.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

15.1. As Partes declaram e concordam com a integralidade do presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinaturas e eventuais anexos, formadas tanto por meio digital ou físico, reconhecendo que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer tratativas ou acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos da legislação civil em vigor.



16

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Adicionalmente, tomando por base as disposições da Medida Provisória 2.200-2 e demais legislação pertinente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas homologadas como autoridades certificadoras de carimbo de tempo. A formalização do presente instrumento na maneira supra acordada será suficiente para sua validade e integral vinculação das Partes às suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente instrumento poderá também ser impresso em até 03 (três) vias de igual teor, e assinado de forma física, cujas assinaturas vincularão igualmente as Partes em todas as suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão da operação, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Cidade e Comarca de Brumadinho/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.



17

PREFEITURA DE
Brumadinho

TRABALHANDO PARA CUIDAR DA GENTE!

18.2. Sendo cumprido pelas partes e findado o prazo de vigência, este Termo de Fomento por si só se encerra.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, que vão assinadas pelos representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brumadinho, 13 de junho de 2024.



FABIANE PAULA FERREIRA
Presidente da OSC

Arnaldo Rodrigues de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA



ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



AVIMAR DE MELO BARCELOS
Prefeito Municipal de Brumadinho

Testemunhas:

Nome: Luís Carlos de Almeida

Nome: Paulo Reis Cinelano

PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO RIBEIRÃO PONTE PEDRA
CNPJ 43.759.732/0001-72

1. DADOS CADASTRAIS

E-mail: fabiane.avante@gmail.com

Endereço da OSC: Rua Hum, 25 – Ribeirão – Brumadinho/MG

Cidade: Brumadinho

UF: MG

CEP: 32495-070

Telefone: 31 99629-8218 (Fabiane)

Nome de Representante Legal: Fabiane de Paula Ferreira

Cédula de Identidade/Órgão Expedidor:

M312513303 SSP-MG

CPF:

068.010.456-95

Endereço: Rua Hum, 25 - Ribeirão

CEP: 32495-070

E-mail: fabiane.avante@gmail.com

Período de Mandato da Diretoria: 09/09/2021 a 09/09/2025

2. DADOS DO PROJETO

NOME DO PROJETO: MOVIMENTA RIBEIRÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 3 meses

3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA: O Projeto “MOVIMENTA RIBEIRÃO”, atua como impulsionador da sensibilização, conscientização e mobilização das pessoas no sentido da luta antirracista e de superação do racismo e do preconceito, através de práticas concretas. Tem objetivo de difundir a Consciência Negra, atuando a partir da realidade local; potencializando a participação e a reflexão em relação à presença do negro na sociedade; promover a reflexão sobre o contexto de vida do povo negro, incentivando a ressignificação desses temas em prol de uma cultura de promoção e defesa da diversidade e da igualdade racial, bem como da eliminação do racismo; desenvolver ações culturais e sociais através da cultura e costumes locais.

4. OBJETO DA PARCERIA: Realização do projeto “MOVIMENTA RIBEIRÃO” consiste na aquisição de equipamentos para realização da festa de folia, equipando a cozinha onde permitindo assim sua maior funcionalidade, sendo assim será adquirido freezer, micro-ondas, forno elétrico, além disso será adquirido uniforme para os membros da associação e representas quilombolas da nossa comunidade participantes das festividades, material de costura e artesanato para confecção de bolsas, bordados e macramé que serão comercializados na festas tradicionais da comunidade.

Marlene M. L. Lima
Gestora de Políticas - Matr. 9335
Secretaria de Turismo e Cultura

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A importância de criação e desenvolvimento deste projeto se dá pela necessidade de fortalecer e fomentar a forte influência dos povos negros na história, religião, alimentação, música, dança, etnia, costumes, arte e cultura.

6. PUBLICO ALVO: aproximadamente 200 pessoas de todas as idades.

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

- Festividade Cultural Quilombola;
- Refeição;
- Danças, cultura e religião;
- Confeção artesanal de bolsas, bordados e macramé.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

Metas	Etapas	Indicadores	Meios de verificações	Período de verificação
Aquisição de Materiais	Compra	Orçamentos	Nota Fiscal Relatório Fotográfico	1 mês
Contratação de Mão de Obra - Coordenador Executivo -	Contratação MEI	Curricular Preço de mercado	Nota Fiscal Relatório Final de Coordenação	3 meses
Contratação Mão de Obra - Contador	Contratação PJ	Curricular Preço de mercado	Nota Fiscal Relatório Contábil Fiscal	3 meses

9. PREVISÃO DE DESPESAS

Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa <i>Informar os itens específicos de despesa</i>	Valor Médio de Mercado
Serviços de terceiros	Coordenador Executivo - MEI	R\$1.000,00
	Contador do Projeto - PJ	R\$900,00
Material de consumo	Material para artesanato	R\$4.375,29
	Freezers	R\$7.725,24
	Fornos elétricos	R\$1.634,14
	Micro-ondas	R\$1.361,40
	Camisetas Temáticas	R\$2.988,00
TOTAL		R\$19.984,07

Marlene M. P. Maia Lima
Gestora do Projeto - Matr. 9835
Secretaria de Turismo e Cultura

2
Sobrado

10. RECURSOS HUMANOS

Cargo/Função:	Carga horária semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de vínculo:	Valor da remuneração:
Coordenador Executivo	Coordenação geral do projeto	Ensino Médio Incompleto	MEI	R\$ 1.000,00
Contador	Serviço de contabilidade geral do projeto	Técnico	PJ	R\$ 900,00

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALORES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS
UNICA	TOTAL R\$19.984,07

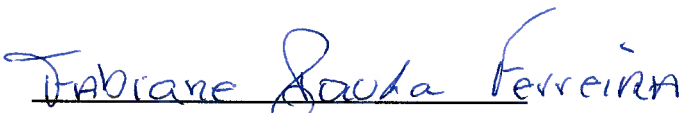
2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NATUREZA DA DESPESA	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total de despesas solicitado a PMB
SUB-TOTAL DE CUSTOS FIXOS				
1. PESSOAL				
1.1 Coordenador			R\$1.000,00	R\$1.000,00
1.2 Contador			R\$900,00	R\$900,00
SUB-TOTAL DE PESSOAL				
2. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS				
2.1 Material para artesanato	R\$4.375,29			R\$4.375,29
2.2 Freezer	R\$7.725,24			R\$7.725,24
2.3 Forno elétrico	R\$1.634,14			R\$1.634,14
2.4 Micro-ondas	R\$1.361,40			R\$1.361,40
2.5 Camisetas Temáticas	R\$2.988,00			R\$2.988,00
SUB-TOTAL DE AQUISIÇÃO	R\$18.084,07		R\$1.900,00	
TOTAL DE DESPESAS				R\$19.984,07

Marlene M. Maia Lima
Gestora de Patrimônio - Matr. 8335
Secretaria de Turismo e Cultura

13. ASSINATURA DA OSC

Brumadinho, 11 de maio de 2024


Fabiane de Paula Ferreira
Presidente
Associação Quilombola do Ribeirão Ponte Pedra

14. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Brumadinho, 15 de maio de 2024

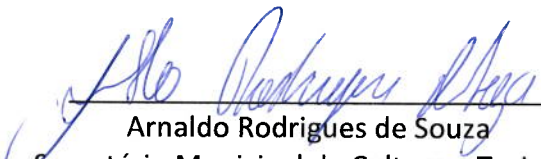

Membro da Comissão


Membro da Comissão


Presidente da Comissão

15. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Brumadinho, 20 de maio de 2024


Arnaldo Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Marlene M. P. Moura
Gestora de Patrimônio - Mat. 9835
Secretaria de Turismo e Cultura